

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: swp22ak1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 15/05/2024 Projeto de lei nº 963/2024 Protocolo nº 4986/2024 Processo nº 1447/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Institui a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de promover ações integradas e coordenadas visando à prevenção, diagnóstico precoce, tratamento adequado e suporte aos pacientes com hipertensão pulmonar.

Art. 2º Entende-se por hipertensão pulmonar a elevação anormal da pressão arterial nos vasos que levam o sangue dos pulmões para o coração, podendo ser classificada em diferentes grupos de acordo com suas causas e características clínicas.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar:

I – realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco, sintomas, diagnóstico e tratamento, dirigidas à população em geral e aos profissionais de saúde;

II – estímulo à pesquisa científica e ao desenvolvimento de tecnologias voltadas para a prevenção, diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar;

III – implementação de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o adequado acompanhamento e tratamento dos pacientes com hipertensão pulmonar, em conformidade com as melhores práticas médicas e as evidências científicas disponíveis;

IV – capacitação e atualização dos profissionais de saúde, em especial aqueles que atuam na atenção básica, na identificação e manejo da hipertensão pulmonar;

V – promoção da assistência integral aos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo o acesso equitativo aos serviços de saúde, medicamentos e demais recursos necessários ao seu tratamento;

VI – incentivo à criação de centros de referência e redes de cuidado especializado no atendimento às

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

peessoas com hipertensão pulmonar, articuladas com a atenção básica e demais níveis de assistência à saúde;

VII – estímulo à participação da sociedade civil, das organizações não governamentais e das instituições de ensino e pesquisa no enfrentamento da hipertensão pulmonar, por meio de parcerias e colaborações que fortaleçam as ações de prevenção e controle da doença.

Art. 4º A Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar será implementada em articulação com as políticas de saúde existentes, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A hipertensão pulmonar é uma doença crônica progressiva caracterizada pelo aumento da pressão nas artérias pulmonares, o que pode levar a complicações graves, como insuficiência cardíaca e redução da expectativa de vida. No Estado de Mato Grosso, assim como em todo o Brasil, a hipertensão pulmonar representa um desafio significativo para a saúde pública, afetando a qualidade de vida dos pacientes e sobrecarregando o sistema de saúde. Dados epidemiológicos indicam que a hipertensão pulmonar afeta pessoas de todas as idades, sendo mais prevalente em adultos jovens e de meia-idade.

Estudos específicos sobre a incidência e prevalência da doença em Mato Grosso são limitados, porém, estimativas baseadas em dados nacionais sugerem que há uma parcela significativa da população goiana vivendo com hipertensão pulmonar não diagnosticada ou subdiagnosticada. A falta de conscientização sobre a doença, tanto por parte da população quanto dos profissionais de saúde, contribui para o diagnóstico tardio e o subtratamento da hipertensão pulmonar em Mato Grosso.

Além disso, a oferta de serviços especializados e de tratamentos adequados é limitada, dificultando o acesso dos pacientes aos cuidados necessários para o manejo eficaz da doença. A presente proposta de instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar em Mato Grosso visa suprir essa lacuna, estabelecendo diretrizes claras e ações estratégicas para enfrentar o problema de forma abrangente e eficaz.

Por meio da implementação desta política, busca-se:

Promover a conscientização da população sobre a hipertensão pulmonar, seus fatores de risco e sintomas, visando à prevenção primária e à busca precoce por assistência médica.

Aprimorar a capacitação dos profissionais de saúde em Mato Grosso para o diagnóstico, tratamento e acompanhamento adequado dos pacientes com hipertensão pulmonar, garantindo uma abordagem integrada e multidisciplinar.

Estabelecer protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas para o manejo da hipertensão pulmonar, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis e adaptados à realidade local.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

Fortalecer a rede de atenção à saúde em Mato Grosso, ampliando o acesso dos pacientes com hipertensão pulmonar a serviços especializados e tratamentos de qualidade.

Incentivar a pesquisa científica e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas para o diagnóstico e tratamento da hipertensão pulmonar em Mato Grosso, contribuindo para o avanço do conhecimento e a melhoria dos cuidados de saúde.

Estabelecer parcerias com a sociedade civil, organizações não governamentais e instituições de ensino e pesquisa para potencializar os esforços de conscientização e combate à hipertensão pulmonar em Mato Grosso.

Diante do exposto, a instituição da Política Estadual de Conscientização e Combate à Hipertensão Pulmonar se apresenta como uma medida essencial e urgente para enfrentar esse desafio de saúde pública em Mato Grosso, visando melhorar a qualidade de vida dos pacientes, reduzir a morbimortalidade associada à doença e promover uma atenção integral e humanizada à saúde.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Maio de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual